



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### Nº 40, DE 2011

Dispõe sobre a acessibilidade na comunicação e expressão de pessoas com deficiência auditiva no Senado Federal, tornando obrigatória a presença de intérpretes, tradutores e guia-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais nas atividades oficiais do Senado Federal, sessões, reuniões das comissões, audiências, TV Senado, Instituto Legislativo Brasileiro – ILB -, Interlegis e nas dependências do edifício da Casa, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Esta resolução trata da acessibilidade na comunicação e expressão de pessoas com deficiência auditiva no âmbito do Senado Federal.

**Art. 2º** É obrigatória a presença de intérprete, tradutor e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais nas atividades oficiais do Senado Federal, sessões, reuniões das comissões, audiências, TV Senado, Instituto Legislativo Brasileiro – ILB -, Interlegis e nas dependências do edifício da Casa.

**Art. 3º** O Senado Federal providenciará a contratação dos profissionais intérpretes, tradutores e guia-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. As despesas correntes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto visa garantir a acessibilidade na comunicação e expressão de pessoas com deficiência auditiva no Senado Federal, tornando obrigatória a presença de intérprete, tradutor e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais nas atividades oficiais do Senado Federal, sessões, reuniões das comissões, audiências, TV Senado, Instituto Legislativo Brasileiro – ILB -, Interlegis e nas dependências do edifício da Casa.

De acordo com o Censo-IBGE, dos 14,5% da população brasileira com deficiência, mais de 2,5% possui alguma deficiência auditiva, tornando cada vez mais importante a atuação do profissional Intérprete da Língua de Sinais Brasileira – LIBRAS – nas atividades mais básicas para qualquer cidadão: desde uma consulta médica, acompanhamento de uma aula, até o exercício da cidadania por meio de informações sobre o processo político e da participação popular.

Embora já exista a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta o exercício da profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS, e garante, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras -, ainda não contamos com a grande utilização desse meio de comunicação objetiva no Brasil.

Importante destacar que o Senado Federal foi o pioneiro entre as casas legislativas de todo o país, contratando profissionais de LIBRAS para garantir o atendimento dos surdos. Ademais, vale lembrar que a Câmara não tem uma comissão específica de pessoa com deficiência, tal como existe no Senado, de modo que torna ainda mais imperiosa a nossa atenção aos recursos de acessibilidade em geral.

Por fim, registra-se que, recentemente, a Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência – CASDEF – organizou uma audiência pública para tratar dos direitos dos surdos, recebendo cerca de duas mil pessoas!

Contudo, apenas os surdos presentes puderam contar com a tradução feita pelos profissionais da Casa: quem acompanhou pela TV Senado, simplesmente não compreendeu o debate, uma vez que na própria audiência sobre surdos não houve tradução de LIBRAS, pois a TV Senado não possui o serviço de intérpretes em tempo integral.

Para evitar a reincidência de situações como essa ora reportada, é que apresentamos a presente proposta de resolução.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

*(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e Diretora)*

Publicado no **DSF**, em 24/08/2011.